



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 132/2019-CEE**

Renova o Reconhecimento do Curso de Administração Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.


**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 155/2019-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 022/2019-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

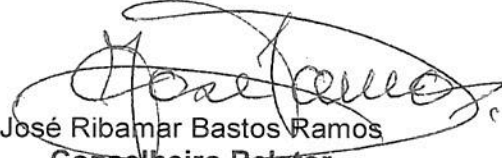
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Renovar o Reconhecimento do Curso de Administração Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir de 12 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Luís, 29 de agosto de 2019.

  
Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Carneiro  
**Presidente - CEE /MA**

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro-Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO BACHARELADO DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL-CESB/UEMA**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº  
**155/2019-CEE**

**Câmara de Educação Superior**

Aprovado pelo Conselho Pleno  
**29 / AGOSTO/ 2019**

**I – Relatório:**

Processo nº  
**022/2019-CEE/MA**

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 022/2019-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Administração Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB/UEMA, que teve Renovado o seu Reconhecimento, pela Resolução nº 007/2012-CEE/MA, de 12/01/2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 01/02/2019, que o analisou e em 13/02/2019, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior, no qual estão especificados os seguintes documentos:

“- Pela Resolução nº 1.310/2018-CEPE/UEMA, de 09/04/18, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Administração Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 118;

- Pela Resolução nº 007/2012-CEE/MA, de 12 de janeiro de 2012, foi Renovado Reconhecimento do Curso de Administração Bacharelado, oferecido pelo Campus de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, fls. 122;

- Pela Resolução 215/2017-CEE, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por 5(cinco) anos, fls. 124;

- Pela Resolução 826/2012-CONSUN/UEMA, de 16 de maio de 2012, foi criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, fls. 126 e 127; “

Consta também no despacho da Assessoria, a relação de alguns documentos que instruem o processo:

“- Projeto Pedagógico do Curso de Administração Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal, fls. 2 a 116;

- Quadro de vagas, ingressos, turno, alunos matriculados, turmas, evasão, desistência, repetência e média do coeficiente de atendimento escolar dos alunos nos anos de 2016 a 2018, fls. 632;

- Quadro de demanda de oferta verificada nos processos seletivos realizados nos anos de 2016, 2017 e 2018, fls. 630;





**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 155/2019-CEE**

**- 2 -**

- Quadro do corpo docente contendo: nome do professor, regime de trabalho, disciplinas lecionadas, titulação e assinatura dos profissionais, fls. 140 a 143;
- Documentação comprobatória do corpo docente (currículo e cópia dos títulos), fls. 144 a 599;
- Portaria da diretora do curso, fls. 130;
- Normas Gerais do Ensino de Graduação, fls. 600 a 626;
- Conceitos obtidos pelo curso nas avaliações de 2009 e 2012, realizadas pelo SINAES/ENADE, fls. 628;
- Quadro contendo condições de infraestrutura do prédio: espaço físico e equipamentos, fls. 634;
- Relação do Acervo Bibliográfico do curso de Administração, fls. 636 a 653”.

A Câmara de Educação Superior, após apreciação procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Avaliadora para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 25 de fevereiro de 2019 foi emitida a Portaria nº 007/2019-GP/CEE, designando os Professores Ma Vilma Moraes Heluy e Dr. Walber Lins Pontes, e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 16 de agosto de 2019, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, com Relatório Final de Avaliação, o qual foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior, em 19/08/2019 e distribuído para este Relator em 20/08/2019.

No Relatório de Avaliação consta:

“Conforme estabelecido no Art. 50 da Resolução nº 109/2018, foram utilizados os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, de outubro de 2017, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.”

Nos aspectos avaliados consta:

“Para esta avaliação, utilizamos os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, (outubro) 2017, com adaptações.

Avaliamos o curso nas três dimensões que constam no formulário, além dos aspectos legais para a oferta do curso.”

A Comissão adotou os critérios de avaliação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica, foram avaliados 14(catorze) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,79.

Na avaliação global da Dimensão 1 consta:

“As políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa constantes do PDI estão implantadas no âmbito do curso.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 155/2019-CEE**

- 3 -

Conforme descrito no item 5.1 Regime Escolar do PPC, o prazo para integralização curricular do curso é de 4 anos e meio (9 semestres) no mínimo e de 6 anos e meio (13 semestres) no máximo, com disciplinas ofertadas em regime semestral (fls. 29).

Para conclusão do Curso (fls. 36 a 39) o aluno deverá cursar 44 disciplinas, obrigatórias (37 de Núcleo Específico e 7 de Núcleo Comum) totalizando 2.760 horas e 3 disciplinas do Núcleo Livre e 3 disciplinas do Núcleo Livre (optativas), perfazendo 180 horas, realizar 360 horas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, cumprir carga horária mínima de 225 horas de Atividades Complementares e apresentar Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

Objetivos do Curso, apresentados nas fls. 20 e 21 apresentaram coerência com o perfil de formação estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e com a estrutura curricular do curso e estão implementados considerando o perfil profissional do egresso, o contexto nacional e as características locais e regionais.

O estágio curricular supervisionado (fls. 94 a 97) está institucionalizado e contempla carga horária adequada e orientação compatível com as atividades, existentes convênios formalizados e estratégias para gestão da integração entre o ensino e o mundo do trabalho.

Os procedimentos de acompanhamento e de avaliação utilizados nos processos de ensino e aprendizagem atendem a concepção do curso, permitem o desenvolvimento e autonomia discente de forma contínua e efetiva e resultam em informações sistematizadas e disponibilizadas ao estudante conforme relato dos mesmos em reuniões de avaliação.”

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 9 indicadores com atribuição de conceitos, cuja média global é 4,0.

No Relato Global da Dimensão 2, consta o seguinte:

“O Núcleo Docente Estruturante, designado pela Portaria nº 06/2019-GD/Campus Bacabal (Anexo 2) é constituído de 7 (sete) docente que atuam em regime de tempo integral dos quais 5(cinco) com titulação *stricto sensu* que representa 71,43% da sua constituição.

O corpo docente possui experiência profissional no mundo do trabalho, o que permite apresentar exemplos contextualizados, utilizando-se da interação conteúdo-prática. As visitas técnicas realizadas na região sob a orientação da maioria dos professores foram destacadas pelos discentes como fundamentais no seu processo de aprendizagem.”

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 7(sete) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,85.

No Relato Global da Dimensão 3, consta:

“O espaço de trabalho para docentes em tempo integral viabiliza ações acadêmicas, atendem às necessidades institucionais e possuem recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados.





**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 155/2019-CEE**

- 4 -

O espaço de trabalho para o Diretor do curso é amplo, viabiliza as ações acadêmicas administrativas, possui equipamentos adequados, e atende as necessidades institucionais.

As salas de aula atendem as necessidades, apresentando conforto e disponibilidade de recursos de tecnologia.

O laboratório de informática e os meios de acesso atendem as necessidades institucionais do curso, possuindo software e hardware atualizados.

Constatamos também que o acervo físico está tombado e informatizado, há disponibilização da biblioteca virtual por parte da UEMA e o acesso a internet (computadores institucionais e rede wifi) possibilitando a obtenção de material na forma digitalizada/virtual. O acervo da bibliografia básica e complementar é atual e adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no P.P.C."

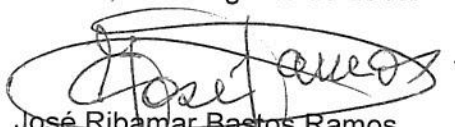
Considerando a avaliação procedida a Comissão recomenda a Renovação do Reconhecimento do referido Curso, com o Conceito Final 4,0.

**II – Parecer:**

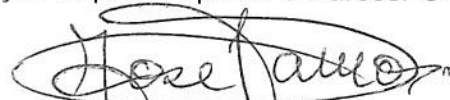
Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto e tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:

1. Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Administração Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir de 12 de janeiro de 2017, data do término do prazo de validade da última Renovação de Reconhecimento do citado curso, concedida pela Resolução nº 007/2012-CEE.

São Luís, 27 de agosto de 2019.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do Conselho para os fins cabíveis.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
Presidente da CES/CEE